



ORDEM DOS  
REVISORES OFICIAIS  
DE CONTAS

**P. PORTO**  
ISCAP

## PROTOCOLO

ENTRE:

**ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS**, com sede na Rua do Salitre, 51, 1250-198 Lisboa, Portugal pessoa coletiva 500 918 937, representada pelo Dr. Fernando Virgílio Macedo, na qualidade de Bastonário, com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante ou **OROC**

e

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, número de identificação fiscal 503606251, sita na Rua Jaime Lopes Amorim S/N, 4465-004 S. Mamede de Infesta, representada pelo seu Presidente, Doutor Manuel Fernando Moreira da Silva, adiante designado por Segunda Outorgante ou **ISCAP**

CONSIDERANDO QUE:

- A) A primeira outorgante representa a classe dos Revisores Oficiais de Contas em Portugal e tem como missão, entre outras, promover e contribuir para o aperfeiçoamento e a formação profissional dos seus membros;
- B) A segunda outorgante é uma instituição de ensino superior que tem como objetivo a qualificação de alto nível dos seus estudantes, a sua formação cultural, artística, tecnológica e científica, num quadro de referência nacional e internacional;
- C) A primeira e a segunda outorgantes pretendem firmar um protocolo estabelecendo uma parceria para a utilização de espaços e frequência de formação, designadamente por meio da disponibilização de salas por um lado e frequência de formações por outro.



**É de boa-fé reciprocamente celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. Dando execução ao protocolo estabelecido entre a primeira e a segunda outorgante, concordam estas em oferecer e aceitar publicamente e, em particular, aos alunos e professores do ISCAP, a frequência de ações de formação certificando a presença na mesma.
2. Entre a primeira e a segunda outorgantes, concordam estas em disponibilizar salas de aulas para formação e realização de exames, nomeadamente exames de admissão à OROC.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

1. No âmbito do presente Protocolo a primeira outorgante obriga-se a disponibilizar à segunda outorgante, a frequência anual até ao total de 15 formações e com o máximo de 2 participantes por cada sessão, nas formações realizadas pela OROC.
2. A inscrição é gratuita e decorre nos moldes e procedimentos das demais formações realizadas pela OROC com articulação com o departamento de formação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

1. No âmbito do presente Protocolo a segunda outorgante disponibilizará à primeira outorgante, sempre que possível, o uso de salas de formação com a capacidade até 60 alunos, para a realização de formação e exames de acesso à Ordem.
2. A utilização das salas é feita mediante uma pré-reserva de pelo menos um mês de antecedência para garantir as mesmas.
3. A articulação para a reserva de salas deve ser efetuada entre a primeira outorgante através da sua comissão de inscrição para o email [cominscrição@oroc.pt](mailto:cominscrição@oroc.pt) e para a segunda outorgante através do secretariado da Presidência para o email [sec.pres@iscap.ipp.pt](mailto:sec.pres@iscap.ipp.pt).

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A primeira outorgante compromete-se a garantir o uso correto das salas, sendo esta responsável por quaisquer danos materiais causados pelo seu uso.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A segunda outorgante compromete-se, sempre que possível, a disponibilizar as salas para formação e exame no horário, de segunda-feira a sexta-feira, compreendido entre as 13h e as 18h30m e ao sábado, das 9h às 13h.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

1. A primeira outorgante é responsável por todo o apoio logístico para a preparação das salas e vigilância das provas.
2. A segunda outorgante é responsável pelo registo das inscrições através do site da OROC aos estudantes, funcionários e professores do ISCAP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Por acordo entre partes outorgantes poderão ser considerados custos, a cargo da primeira outorgante, não previstos neste protocolo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

1. O presente protocolo é válido pelo prazo de um ano, podendo ser denunciado por qualquer dos outorgantes com antecedência mínima de um mês, através de email para os endereços eletrónicos acima disponibilizados.
2. O presente protocolo é renovável anualmente, até que uma das partes o faça cessar com notificação à outra parte.

#### **CLÁUSULA NONA**

Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de acordo entre os outorgantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

1. Em caso de não cumprimento deste protocolo por qualquer das partes, a outra parte deverá notificar a faltosa paracumprir as suas obrigações por notificação em carta registada com aviso de receção.

2. Passados 10 dias após a notificação sem que se verifique o cumprimento, a parte lesada terá direito a resolução do Protocolo e a uma indemnização calculada nos termos gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

1. O presente protocolo exprime integralmente os direitos e as obrigações contratuais das partes, anulando e substituindo qualquer outro protocolo ou acordo oral ou escrito anterior a sua assinatura.
2. Qualquer alteração ou modificação ao presente protocolo apenas será válida se constar de documento escrito assinado por ambas as partes.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares sendo assinado, pelos representantes das partes, em 07 de setembro de 2023.



**Fernando Virgílio Macedo**

Bastonário da OROC



**Manuel Fernando Moreira da Silva**

Presidente do ISCAP